



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E
VINTE:-- -----

.....
"82.01 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - INTEGRAÇÃO NO PDM DAS
NOVAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO (PELO
N.º 2, DO ART.º 199.º DO RJIT) E TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO
PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO
LITORAL - REOT - RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO - ALTERAÇÃO: -----

Presente uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

"Um. Introdução-----

O Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo foi aprovado pela Assembleia Municipal em vinte de março de dois mil e quinze, tendo sido publicado em diário da república através do aviso número sete mil e noventa e seis barra dois mil e quinze, de vinte e cinco de junho. -----

O atual plano foi elaborado ao abrigo do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo decreto-lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de setembro, regime que veio a ser revogado, no seguimento da publicação do DL número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio. -----

A norma prevista no número dois, do artigo cento e noventa e nove do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor, ou seja, até, treze de julho de dois mil e vinte, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----
Este quadro legislativo é substancialmente diferente daquele que vigorava à data da revisão do PDM de Penalva do Castelo, introduzindo importantes alterações nas regras na classificação e qualificação do solo, nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo dez da Lei número trinta e um barra dois mil e catorze, de trinta de maio (lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo). -----

Em nome do princípio da sustentabilidade territorial, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, e traduz uma opção de planeamento necessária, que deve ser objeto de contratualização. -----

Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Existe também a oportunidade de integração das normas do PROFCL - Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, recentemente publicado pela Portaria número cinquenta e cinco barra dois mil e dezanove, de onze de fevereiro, e alterado pela Declaração de Retificação número dezassete barra dois mil e dezanove, de doze de abril.

Nos termos do artigo setenta e sete do RJIGT, a deliberação da Câmara municipal para alteração do PDM deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território, que deve ser elaborado de quatro em quatro anos, para submeter a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número três, do artigo cento e oitenta e nove. --- O REOT é um instrumento que permite a avaliação contínua do desenvolvimento do território, tendo em conta o nível de execução dos objetivos e concretização das ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM).

Dois. Discussão pública do REOT

O período de discussão pública do REOT decorreu entre vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove e nove de janeiro de dois mil e vinte, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de catorze de outubro de dois mil e dezanove, onde foi aprovada a proposta do Relatório de Ordenamento do Estado do Território.

À Proposta do REOT, foram registadas duas participações particulares durante o período de discussão Pública do REOT.

Concluído o período de discussão pública, à semelhança, nos termos do número seis, do artigo oitenta e nove do RJIGT, a Câmara Municipal pondera e divulga o resultado das participações apresentadas, designadamente através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal.

As participações foram objeto de análise e ponderação, cujo resultado consubstancia, na não inclusão das mesmas, por não se enquadrarem no âmbito e nos termos do procedimento do REOT, devendo, contudo, ser observadas à data da elaboração da revisão ou alteração do PDM.

Três. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere, em reunião pública (conforme disposto no número sete, do artigo oitenta e nove do RJIGT), o seguinte:

Três.Um. Ao abrigo do disposto no número três, do artigo cento e oitenta e nove do RJIGT:

- Aprovar o REOT - Relatório do Estado do Ordenamento do Território, devendo este ser submetido à apreciação da assembleia municipal.

Três.Dois. Ao abrigo do artigo cento e quinze e cento e dezoito do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio:

- Iniciar o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, no sentido de integrar as novas regras de classificação e qualificação do solo (número

Joacinda



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

dois, do artigo cento e noventa e nove do RJIGT), bem como transposição das normas do Programa Regional de Ordenamento Florestal do centro Litoral (artigo dois da Portaria cinquenta e seis barra dois mil e dezanove, de onze de fevereiro);-----

- Aprovar os termos de referência da alteração ao Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, nos termos do número três, do artigo setenta e seis do RJIGT; -----

- Abrir um período de participação pública preventiva, durante a qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, estabelecendo um período de quinze dias úteis, conforme número dois, do artigo oitenta e oito do RJIGT;-----

- Estabelecer um prazo de doze meses para elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, contados a partir da publicação no Diário da República, da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano;-----

- Determinar a publicação no Diário da República, do Aviso que divulgue o teor da deliberação e a sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos do número um, do artigo setenta e seis e da alínea a), do número quatro, do artigo cento e noventa e um do RJIGT;-----

Três.Três. Ao abrigo do artigo cento e vinte do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio: -----

- Determinar a alteração da Avaliação Ambiental Estratégica, por adaptação à alteração da Primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo.-----

À consideração superior." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a informação dos serviços, ficando o REOT – Relatório do Estado do Ordenamento do Território e os termos de referência da alteração ao Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, anexos à presente ata, da qual fazem parte integrante."-----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
do Município de Penalva do Castelo, 02 de julho de 2020.

A Assistente Técnica,

Isocádia Sofia Sousa